

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SDD)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO(PROS)-Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)-Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO(PSB)-Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SDD)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0029/2013
PROCESSO Nº 2232/2013

Concede Título Honorífico de Cidadão
Norte-rio-grandense ao Senhor **FRANCISCO
DE SALES MATOS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor **FRANCISCO DE SALES MATOS.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 12 de novembro de 2013.

Deputado **RICARDO MOTTA**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 0160/2013
PROCESSO Nº 2234/2013

"Reconhece a Associação de Agricultores e Agricultoras Agroecológicos Oeste Verde - AAOEV, como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte e dá outras providências".

À GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ROSALBA CIARLINI:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Agroecológicos Oeste Verde - AAOEV, CNPJ: 05.449.069/0001-10, com sede e foro na Comarca do município de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões **"DEPUTADO CLÓVIS MOTTA"** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 12 de novembro de 2013.

Gustavo Fernandes
Deputado Estadual - PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0161/2013
PROCESSO Nº 2235/2013

Em Natal, 06 de novembro de 2013.

Mensagem n.º 085/2013-GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "*Altera a Lei Estadual n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012-2015*".

A Proposta Normativa almeja modificar o Anexo I da Lei Estadual n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012¹ (art. 1º²), com a finalidade precípua de empreender mudanças em programas públicos constantes do Demonstrativo de Investimentos Previstos por Programa do Plano Plurianual, principalmente no tocante às correspondentes ações.

Dentre as mudanças veiculadas na Proposta Normativa, merecem destaque as seguintes:

- (i) criação do programa no Programa 0410 - Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- (ii) inclusão da Ação 11542 - Adoção Legal - Um Ato de Amor, no âmbito do Programa 0407 - Prestação Jurisdicional no Estado;
- (iii) acréscimo na quantidade do produto gerado, notadamente, pelas Ações:

¹ "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o Quadriênio 2012-2015 e dá outras providências."

² "Art. 1º A Lei Estadual n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012-2015, fica alterada, em seu Anexo I, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei."

(iii.1) 10217 - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais, que passou de quatro campanhas realizadas, para quatro mil visitas realizadas; e

(iii.2) 11575 - Construção de Cisternas, que passou de seis mil para dezesseis mil, oitocentos e cinco unidades construídas.

Nesse contexto, evidencia-se que a pretensão governamental busca adequar a programação orçamentária do Estado, não só do Poder Executivo, mas também do Poder Judiciário - observada a autonomia orçamentária do TJRN - a fim de viabilizar a execução diversos de investimentos públicos destinados a melhorar a qualidade de vida da população norte-rio-grandense.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º³, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
GOVERNADORA

³ "Art. 47. (...)

(...)

§ 1º O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

(...)."

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012-2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual n.º 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012-2015, fica alterada, em seu Anexo I, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016/2013
PROCESSO Nº 2233/2013

Mensagem nº 086/2013 - GE

Em Natal, 08 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, para incluir no rol de dependentes do segurando, o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual que o torne absoluta ou relativamente incapaz, e dá outras providências".

A Proposta Normativa almeja modificar a Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005¹, para reconhecer a qualidade de dependente do filho ou do irmão de segurando do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte (RPPS/RN), de qualquer idade, com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz - assim declarado judicialmente - independentemente do exercício de atividade laborativa.

De acordo com a legislação Estadual em vigor, o filho e o irmão, maiores de 21 anos de idade, de segurando do RPPS/RN, são considerados dependentes deste, apenas quando inválidos, ou seja, caso sejam inaptos para o desempenho de toda e qualquer atividade que lhes garanta a subsistência, e sem possibilidade de reabilitação profissional.

Por outro lado, é cediço que nem todos os deficientes intelectuais ou mentais são incapazes de exercer atividades laborais, apesar de ser igualmente notório que eles não gozam das

¹ "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências."

mesmas oportunidades profissionais, em comparação com as pessoas que possuem plena capacidade civil.

Nesse contexto, a disciplina normativa atual constitui um desestímulo para que as pessoas com deficiência intelectual ou mental busquem se inserir no mercado de trabalho, sob pena de poderem perder a qualidade de dependente de segurado do RPPS/RN.

A par de tais considerações, importa asseverar a importância da alteração legislativa pretendida, uma vez que visa a assegurar às pessoas com deficiência, o exercício do direito constitucional ao trabalho, previsto no arts. 5º, XIII², e 6º³, ambos da Carta Magna, bem como no art. 27, item 1⁴, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência⁵.

Por fim, vale ressaltar que a Proposição enfocada foi elaborada a partir de Requerimento subscrito por Sua Excelência, o Senhor Deputado Ricardo Motta, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, bem como foi submetida e aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência Social (CEPS).

Ciente da relevância da matéria, que seguramente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

² "Art. 5º (...)

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

(...)."

³ "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

⁴ "1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

(...)."

⁵ Registre-se que tal Convenção foi aprovada com status de Emenda Constitucional, pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, editado pelo Congresso Nacional.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, para incluir no rol de dependentes do segurando, o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual que o torne absoluta ou relativamente incapaz, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, inclusive do mesmo sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos, ou inválido, de qualquer idade, ou ainda que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
.....". (NR)

Art. 2º O art. 8º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....
.....

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, ou inválido de qualquer idade, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.
.....". (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art.8º.....
.....

§ 5º Com relação ao filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, a sua condição de dependente, nos termos dos incisos I e III, do **caput** deste artigo, independe do exercício de atividade laborativa". (NR)

Art. 4º O art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12.....

§ 1º A inscrição de dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental, requer sempre a comprovação da invalidez por inspeção médica do órgão competente, integrante da estrutura organizacional do órgão gestor previdenciário, e da incapacidade intelectual ou mental, por decisão judicial definitiva.

.....". (NR)

Art. 5º O art. 64, II, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.64.....
.....

II - para o filho, para pessoa a ele equiparada ou para o irmão, pela emancipação ou ao completar vinte e um anos de idade, observado o disposto no art. 8º, § 4º, desta Lei Complementar;

.....". (NR)

Art. 6º O art. 64, III, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.64.....
.....

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, e para o pensionista com deficiência intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição; e

.....". (NR)

Art. 7º O art. 64 da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 2005, tendo o seu parágrafo único transformado em § 1º, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"Art.64.....

.....

§ 2º A parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, que exerça atividade remunerada, será reduzida em trinta por cento, devendo ser integralmente restabelecida em face da extinção da relação de trabalho ou da atividade empreendedora".
(NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **GESANE MARINHO e LEONARDO NOGUEIRA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e LEONARDO NOGUEIRA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, EZEQUIEL FERREIRA, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LEONARDO NOGUEIRA, NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GILSON MOURA, GUSTAVO FERNANDES, GUSTAVO CARVALHO(ausência justificada), JOSÉ ADÉCIO, LARISSA ROSADO, MÁRCIA MAIA(ausência justificada), RAIMUNDO FERNANDES, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA(ausência justificada) e WALTER ALVES(ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Requerimento do Deputado WALTER ALVES, indicando o nome do médico Carlos Ernani Rosado Soares, para ser homenageado na Sessão Solene alusiva ao Dia do Médico; quatro Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando às Secretarias: de Educação, a reforma da quadra de esportes da Escola Estadual Desembargador Silvério Soares, em Areia Branca; de Recursos Hídricos, a elaboração e execução de um projeto para o abastecimento de água na Cidade de Umarizal; de Defesa Social, urgentes providências no sentido de aumentar o efetivo policial do Município de Governador Dix-sept Rosado; e indicando os médicos José Barreto de Oliveira e Vicente Forte da Mota, para serem homenageados na Sessão Solene alusiva ao Dia do Médico; Ofícios: nº 1161/2013-SIN/GS, encaminhando cópia do Convênio 024/2013-SIN/GS, com o Município de Serra Negra do Norte; e nº 524/2013-GS, encaminhando o detalhamento do Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Assistência Social e a Associação Transformando Vidas; n.º 852/2013-GP/TJRN, encaminhando Projeto de Lei Complementar que revoga a gratificação instituída pelo art. 3º da Lei nº 6.373, de 22 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado LEONARDO NOGUEIRA voltou a manifestar preocupação com a ausência de investimentos da Petrobras em Mossoró. Embasado em dados do Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Norte(Sindipetro-RN), o Deputado declarou que entre os meses de junho e julho foram demitidos aproximadamente setecentos trabalhadores e desativados serviços de empresas naquele Município; com isso, os setores do comércio e do turismo têm-se mantido em permanente estado de alerta. Porém, alertou para a possibilidade da descoberta de indícios da presença de hidrocarboneto no Campo do Amaro, em Mossoró. Portanto, o Parlamentar fez apelo defendendo a adesão da classe política do Estado, no sentido de intensificar a cobrança em favor da retomada dos trabalhos. Com a palavra a Deputada GESANE MARINHO externou sua satisfação com a instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia(IFRN), no Município de Canguaretama, pela Presidente da República Dilma Rousseff. A Oradora considerou a ação "uma grande vitória não só para essa Cidade Polo do Agreste, mas também para a Região", por beneficiar mais de dez Municípios e aproximadamente mil e duzentos alunos. A Deputada registrou sua participação na conquista, quando, no ano de dois mil e nove, por meio de Requerimento encaminhado a então Senadora Rosalba Ciarlini, à época Membro da Comissão de

Educação do Senado, solicitando esforços para a instalação de um IFRN em Canguaretama; tendo, prontamente, recebido o retorno com o início dos estudos de viabilidade técnica. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, não houve pronunciamentos. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado NÉLTER QUEIROZ dela fez uso para congratular-se com o aniversário de emancipação política do Município de Jucurutu e publicizar a agenda de eventos alusiva a data. Registrou ainda sua participação nas comemorações em homenagem ao aniversário de emancipação política do Município de Açu, no dia dezesseis do mês fluente. Em seguida repercutiu a preocupação dos moradores e proprietários rurais de Barra de Santana, no Município de Jucurutu, com a possibilidade do Governo do Estado não efetuar o pagamento das indenizações, em decorrência da construção da Barragem de Oiticica, na data prevista. Por fim, registrou sua participação, no dia anterior, em reunião com a população e representantes das Prefeituras de Jucurutu, São Fernando e Jardim de Piranhas, a Empresa KL Serviços e Engenharia, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e responsável pela fiscalização das obras, porém, lamentou a ausência, não justificada, do Procurador do Estado, nomeado para Coordenar as desapropriações. Deputado LEONARDO NOGUEIRA, no exercício da Presidência, congratulou-se com os Municípios de Jucurutu e Açu, pelos aniversários de emancipação política. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dez Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia:

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SEGUNDA SECRETARIA

P O R T A R I A N.º. 037/2013 - SS

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.510/2013-PL;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **NADJA CRISTINA DIÓGENES**, matrícula nº 152.534-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Abono de Permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 308 de 2005, com efeitos retroativos a data do requerimento administrativo, 01 de outubro de 2013, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2010-IPERN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Segunda Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de novembro de 2013.

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SEGUNDA SECRETARIA

P O R T A R I A N.º. 038/2013 - SS

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.380/2013-PL;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ROSANE DANTAS**, matrícula nº 075.227-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Abono de Permanência**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 46 e 66 da Lei Complementar Estadual nº 308 de 2005, com efeitos retroativos a data do requerimento administrativo, 28 de agosto de 2013, conforme determina a Instrução Normativa nº 001/2010-IPERN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Segunda Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de novembro de 2013.

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo Nº 092/2011, tudo fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 04 de Novembro de 2013.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo Nº 017/2009, tudo fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 05 de Novembro de 2013.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo Nº 131/2010, tudo fulcrado no que dispõe o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores c/c art 2º § 1º da Lei 10.192/2001.

Fundação Djalma Marinho, Natal, 07 de Novembro de 2013.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral